

MARTA LUCIA GOES TÁVORA	COPLAN/PNAFM	8961
RICARDO NOGUEIRA GOMES	CAT	t0665681
MARIA DE FATIMA FERREIRA MATOS	CAT	3737
JOAQUIM VILMAR JÚNIOR	CAT	t0665322

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 37/2025 - SEFIN

Designa os membros da Mesa Setorial de Negociação Permanente, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, a norma contida no art. 70, inc. X, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inciso IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 13.156, de 14 de maio de 2013, que regulamenta a Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, que institui o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de designar os membros, titulares e suplentes, que terão assento à Mesa Setorial de Negociação Permanente, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), em virtude da nomeação de novos gestores, na forma do art. 12, incisos I e II, da Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício Interno nº 475/2025 – SEC/SEFIN, bem como as indicações das entidades representativas contidas no Ofício nº 006/2025 do SINDIAUDIF, no Ofício nº 007/2025 do SINDIFAM, e no Ofício nº 001/2025 da ANAFORT, todos anexados aos autos do Processo Administrativo nº P055866-006/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Mesa Setorial de Negociação Permanente da Secretaria Municipal das Finanças, instituída pela Portaria nº 52, de 25 de outubro de 2017, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - bancada do Governo Municipal – Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN):

- Titular:** MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA – Secretário Municipal das Finanças, matrícula nº 168043.  
**Suplente:** OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS – Secretário Executivo Municipal das Finanças, matrícula nº 69359.
- Titular:** LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA BORGES – Coordenadora da Assessoria Jurídica, matrícula nº 76170.  
**Suplente:** ANTONIA MARQUES DE MACEDO – Coordenadora Administrativo Financeira, matrícula nº 97470.

c. **Titular:** PAULO LUÍS MARTINS DE LIMA – Coordenador Administrativo Tributário, matrícula nº 61224.

**Suplente:** JOSÉ FLÁVIO FÉLIX BERNARDES – Coordenador da Assessoria de Inteligência, matrícula nº 45118.

d. **Secretária da Mesa:** ENGRÁCIA PAIVA FAÇANHA DE CASTRO – Assistente Técnico Administrativo - matrícula nº 84186.

II - bancada dos Servidores – Sindicatos dos Servidores Municipais:

a. **Titular:** ERIBERTO COSTA BRITO - Analista do Tesouro Municipal, matrícula nº 13932.

**Suplente:** MÁRIO CÉSAR CHAVES NUNES – Analista do Tesouro Municipal, matrícula nº 8729.

b. **Titular:** HELDER SOARES LOPES, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 26764.

**Suplente:** DANIELA VALENTE MARTINS, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 13425.

c. **Titular:** DIOGO DE OLIVEIRA QUEROL – Analista Fazendário Municipal, matrícula nº 157576.

**Suplente:** JOÃO SÉRGIO QUEIROZ DE LIMA – Analista Fazendário Municipal, matrícula nº 73849.

**Art. 2º** - Compete à Mesa Setorial de Negociação Permanente:

I – discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores da Secretaria Municipal das Finanças;

II – encaminhar à Mesa Central as questões não pactuadas.

**Art. 3º** - Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), poderão participar da presente Mesa Setorial na forma do art. 13 da Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 11.145, de 12 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores na Mesa Setorial de Negociação Permanente da SEFIN.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 29/2024 - SEFIN, de 05 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza/CE, aos 18 de março de 2025.

\*Documento assinado digitalmente\*

**Márcio Cardeal Queiroz da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 38/2025 - SEFIN, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Comitê Técnico de Segurança da Informação - CTSI, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pelo

artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Secretário Executivo Municipal das Finanças a expedir normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir conformidade com as boas práticas, normas e padrões de segurança da informação, bem como estabelecer responsabilidades internas relacionadas à temática, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar o Decreto N° 16.131/2024, que dispõe sobre diretrizes, regras e instrumentos para a implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito da administração pública municipal, especialmente na SEFIN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar a Política de Segurança da Informação, de modo que seja implementada em todos os níveis da instituição, por meio de um Comitê Técnico constituído em conformidade com a Portaria 124/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformidade com ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Técnico de Segurança da Informação – CTSI, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), como órgão colegiado de natureza deliberativa, e de caráter permanente.

**Parágrafo Único.** O CTSI tem por finalidade coordenar, implantar, divulgar e operacionalizar a Política de Segurança da Informação, e ainda:

**I** - solicitar a elaboração e alteração de normas complementares, bem como a adoção de procedimentos internos relacionados ao tema, que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e o sigilo de dados;

**II** - propor a realização de campanhas de conscientização dos usuários (servidores, colaboradores e estagiários), quanto à política de segurança da informação;

**III** - dirimir dúvidas e decidir sobre questões não contempladas pela política de segurança da informação ou pelas normas a ela relacionadas, bem como sugerir as alterações necessárias;

**IV** - decidir sobre as iniciativas relacionadas à segurança da informação, relativas às seguintes matérias, dentre outras:

**a)** acesso aos recursos de rede, inclusive internet;

**b)** uso adequado de correio eletrônico (e-mail), estações de trabalho e dispositivos móveis fornecidos pela SEFIN;

**c)** uso e instalações de softwares;

**d)** monitoramento e avaliação dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);

**e)** plano de continuidade do negócio de TI;

**f)** tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e

**g)** incremento da segurança da informação;

**V** - apoiar e orientar a tomada de decisão institucional, propondo investimentos que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação;

**VI** - promover a adequada publicidade e transparência das ações de segurança da informação;

**VII** - definir e gerir processos de segurança da informação;

**VIII** - apoiar as ações estratégicas para a implantação dos processos, procedimentos mínimos especificados na política de segurança da informação da SEFIN;

**IX** - definir e gerir ações de inovação que tragam modernidade ao negócio da SEFIN, notadamente práticas de transformação digital; e

**X** - diligenciar sobre assuntos que cercam as temáticas de segurança da informação, proteção de dados e inovação, indicados pelo Secretário Municipal das Finanças.

**Art. 2º** - O Comitê Técnico de Segurança da Informação – CTSI, será constituído pelos seguintes componentes:

**I** - Secretário Executivo Municipal das Finanças;

**II** - Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI);

**III** - Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM);

**IV** - Assessoria de Governança (ASGOV);

**V** - Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (COGETI)

**§ 1º** O CTSI poderá requisitar para assessorá-lo em suas reuniões estratégicas ou para acompanhar a implementação de ações aprovadas pelo colegiado, qualquer servidor ou colaborador da SEFIN, ademais de especialistas e representantes de outras secretarias e entidades Municipais.

**§ 2º** A Assessoria Jurídica (ASJUR) terá assento nas reuniões, sem direito a voto.

**§ 3º** As deliberações do CTSI serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

**Art. 3º** - O detalhamento das competências do CTSI, o modo de exercício de suas atribuições, vedações, vacâncias e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado por ato do Secretário Municipal das Finanças.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 75 - SEFIN, de 28 de junho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN,**  
Fortaleza/CE, aos 18 de março de 2025.

**Márcio Cardeal Queiroz da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ATO Nº 0971/2025 - SEPOG - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, publicado no DOM de 08.02.2013 e o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações